



PROCESSO	20.935-0/2017
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
REPRESENTANTES	MARCELO BUSSIKI - Vereador FELIPE TANAHASHI ALVES (Wellaton) - Vereador WILSON KERO KERO - Vereador
REPRESENTADA	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ
RESPONSÁVEIS	EMANUEL PINHEIRO - Prefeito Municipal JOSÉ ROBERTO STOPA - Secretário Municipal de Serviços Urbanos
INTERESSADA	EMPRESA CUIABÁ LUZ S. A
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATORA	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

DECISÃO

Trata-se de Representação de Natureza Externa proposta pelos Senhores Vereadores do Município de Cuiabá, Marcelo Bussiki, Felipe Wellaton e Wilson Kero Kero, referente a suposto abuso de autoridade, denunciado à Câmara Municipal de Cuiabá pelo representante da Empresa Cuiabá Luz S.A., vencedora da Concorrência Pública 01/2016, que originou o Contrato 755/2016, celebrado com a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sob a gestão do Senhor Emanuel Pinheiro.

Registro que a presente Representação de Natureza Externa já foi recebida em cumprimento aos artigos 219 e 224, inciso I, e parágrafo único, todos do RITCE/MT.

A SECEX elaborou Relatório Técnico Preliminar e sugeriu a citação dos Responsáveis para apresentarem suas justificativas no prazo regimental, em razão da **irregularidade GB13, Licitação, de natureza grave** (Documento Digital 83099/2018).

Assim, em atendimento ao princípio constitucional do devido processo legal, **CITEM-SE** os Senhores **Emanuel Pinheiro**, Prefeito Municipal de Cuiabá e **José Roberto Stopa**, Secretário Municipal de Serviços Urbanos de Cuiabá, para que se manifestem perante este Tribunal, sobre a irregularidade constante no Relatório Técnico Preliminar elaborado pela 5ª SECEX (cópia anexa), no prazo de **15 dias**, na forma dos artigos 59 e



incisos, 60, parágrafo único e 61 e incisos, todos da Lei Complementar Estadual 269/2007, c/c os artigos, 257, 258 e seus respectivos incisos, da Resolução TCE-MT 14/2007.

Alerte-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará a revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 269/2007.

Após, encaminhem-se os autos à G.C.P. Diligenciados para aguardo das defesas ou para a certificação do decurso de prazo.

Cuiabá, 10 de maio de 2018.

(assinatura digital)

Carmen Hornick

Chefe de Gabinete

Gabinete da Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen

(Portaria 001/2015, DOC 546, de 15/01/2015)